



ATO GP Nº 170/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDUARDO ANDRAUS FILHO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 02/01/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 221/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANTONIO MONREAL NETO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Simbologia CGDA 5, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **à partir de 13/01/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 239/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 208/2025, publicado na Gazeta Municipal Nº 1033 de 10/01/2025, de **EXONERAR, WILTON SILVA PEREIRA**, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Especial Executivo de Benefícios Previdenciários, Símbolo CGDA 4, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 11/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 240/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 209/2025, publicado na Gazeta Municipal Nº 1033 de 10/01/2025, de **NOMEAR, VICTORIA NEVES BOTTA**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Especial Executivo de Benefícios Previdenciários, Símbolo CGDA 4, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 11/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N. 1.465/2025/CMDCA

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA, para o biênio 2025/2026, instaurado por meio da Resolução n. 1.437/2024/CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos

da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil organizada no CMDCA visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o término do mandato dos representantes da sociedade civil organizada para o biênio 2022/2024, nos termos da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA e do Decreto n. 9.509, de 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 1ª Reunião Extraordinária de 2024, realizado no dia 28 de outubro de 2024 (via Google Meet) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 17 Resolução n. 1.437/2024/CMDCA, que impôs ser de exclusiva responsabilidade das candidatas interessadas acompanhar as resoluções supervenientes e avisos publicados pelo CMDCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º – Tornar público o cronograma de atividades a serem realizadas durante a assembleia que escolherá os representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como dispor sobre normas complementares.

Art. 2º – A assembleia mencionada no art. 1º desta Resolução ocorrerá em **17 de janeiro de 2025**, nos termos do § 1º do art. 1 da Resolução n. 1.460/2024/CMDCA.

Parágrafo único – A assembleia de que trata o “caput” será realizada no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência de Cuiabá (SADHPD), localizada na Rua Jornalista Archimedes Pereira Lima nº 1000, lado A, bairro Jardim Itália.

Art. 3º – Durante a assembleia que escolherá os representantes da sociedade civil, o CMDCA observará o seguinte cronograma de atividades:

- I – abertura da assembleia com a disponibilização de café da manhã aos presentes;
- II – composição da mesa com as autoridades presentes;
- III – breve exposição dos trabalhos realizados pela comissão eleitoral na condução do processo de escolha;
- III – composição da mesa com os membros da comissão eleitoral;
- IV – chamada nominal de cada eleitora presente para se identificar perante a comissão eleitoral;
- V – preenchimento da cédula de votação, pela comissão eleitoral, com as informações da eleitora votante;
- VI – entrega da cédula de votação à eleitora para preenchimento secreto do seu voto e inserção na urna;
- VII – abertura da urna e contagem nominal dos votos pela comissão eleitoral;
- VIII – proclamação do resultado final da votação pela comissão eleitoral;
- IX – assinatura de ata contendo todos os trabalhos realizados pela comissão eleitoral durante a assembleia;
- X – encerramento.

Parágrafo único – Assim que a Comissão Eleitoral convocar a última entidade presente para votar, dará sequência ao cronograma de atividades (abertura da urna e contagem nominal dos votos pela comissão eleitoral), não sendo concedido o direito de voto à entidade que chegar após o início da etapa em questão.

Art. 4º – Durante a abertura da assembleia, o CMDCA disponibilizará os seguintes documentos para preenchimento pelos presentes:

- I – lista de presença das organizações da sociedade civil eleitoras;
- II – lista de presença do público em geral.

Parágrafo único – No ato de assinatura da lista mencionada no inciso I deste artigo, o representante da organização da sociedade civil deverá entregar cópia do seu documento oficial com foto, conforme exigência do art. 12, § 4º da Resolução n. 1.437/2024/CMDCA.

Art. 5º – O representante legal da organização da sociedade civil eleitora exercerá o seu direito de voto de maneira secreta, em cédula própria, depositando-a em urna destinada exclusivamente para este fim, conforme prevê o art. 12, § 7º, da Resolução n. 1.437/2024/CMDCA.

§ 1º – A marcação em mais de uma candidata do mesmo seguimento importará na anulação do voto para aquele seguimento, sem prejuízo para os demais.

§ 2º – A rasura na cédula de votação importará na anulação do voto para aquele seguimento, sem prejuízo para os demais.

Art. 6º – Após a proclamação do resultado final, na forma do art. 15, § 3º, da Resolução n. 1.437/2024/CMDCA, será ofertado aos representantes eleitos curso de capacitação pelo CMDCA.

§ 1º – O curso de que trata o “caput” também será ofertado os representantes do Poder Público que compõem o CMDCA.

§ 2º – O CMDCA regulamentará por resolução específica o curso de capacitação de que trata o “caput”.

Art. 7º – Ficam inalteradas as disposições previstas na Resolução n. 1.437/2024/CMDCA e na Resolução n. 1.460/2024/CMDCA.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2025.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA